



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 801/2017

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Educação de Ibema e dá providências

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 166/2015:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação de Ibema, para o biênio, assim constituído:

I – Representante da Administração Municipal:

Titular: Adriane Correa da Luz Cherdoski CPF: 032.817.069-08
Suplente: Robertinho Nenes Pimentel CPF: 735.011.079-00

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Neiva Terezinha Chaves Leite CPF: 657.086.019-49
Suplente: Aline Greicy Vigo CPF: 041.986.219-69

III – Representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais:

Titular: Edina Rodrigues de Meira CPF: 989.577.249-15
Suplente: Cristiani de Fátima Pimentel CPF: 857.874.009-25

IV - Representante dos Professores Públicos Municipais atuantes no Ensino Fundamental anos iniciais:

Titular: Evanilda Cardoso de Oliveira CPF: 631.753.129-34
Suplente: Elaine Lemes da Rosa CPF: 032.265.469-61

V - Representante dos Professores Públicos Municipais atuantes nos Centro Municipal de Educação Infantil:

Titular: Marli Aparecida Mandrick CPF: 502.714.319-20
Suplente: Sueli Aparecida Ribeiro CPF: 032.419.969-48

VI - Representante de Pais ou Responsáveis por aluno regularmente matriculado:

Titular: Carmen Queiroz Pinheiro CPF: 018.595.819-27
Suplente: Silmara Q. de Matos Vigo CPF: 037.868.109-58



VII – Representante da Equipe Administrativa Escolar:

Titular: Cleonice do Belém Pimentel CPF: 754.351.879-15
Suplente: Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63

VIII – Um representante da Sociedade Civil Organizada, indiretamente ligada à Educação:

Titular: Volmar Longo CPF: 493.845.620-68
Suplente: Juraci soares de Jesus da Costa CPF: 655.375.309-10

Art. 2º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não percebendo remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 631/2016 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de fevereiro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 802/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 015/2007 e na Lei Municipal nº 007/2011,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB assim constituído:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal e Secretaria de Educação:

Titular:	Neiva Terezinha Chaves Leite	CPF: 657.086.019-49
Suplente:	Carmen Queiroz Pinheiro	CPF: 018.595.819-27
Titular:	Marli Orotides Daniel	CPF: 766.295.039-53
Suplente:	Kevin Martins Pezzarini	CPF: 084.827.299-42

II – Representante dos professores da Educação Básica Pública:

Titular:	Volmar Longo	CPF: 493.845.620-68
Suplente:	Evanilda Cardoso de Oliveira	CPF: 631.753.129-34

III – Representante dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular:	Joice Luciana Moraes	CPF: 040.383.879-76
Suplente:	Edina Rodrigues de Meira	CPF: 989.577.249-15

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas:

Titular:	Aline Greicy Vigo	CPF: 041.986.219-69
Suplente:	Adriane Correia da Luz Cherdoski	CPF: 989.577.249-15



V – Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

Titular:	Silvane dos Anjos Ribeiro	CPF: 058.390.219-70
Suplente:	Cristiane Fernanda Schliech	CPF: 058.555.469-26
Titular:	Elisangela Rodrigues Visinoski	CPF: 051.642.749-06
Suplente:	Adriano José Goedert	CPF: 066.499.959-08

VI – Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:

Titular:	Fidelcino Franco dos Santos	CPF: 049.292.869-05
Suplente:	Adriana Pereira Lima	CPF: 039.705.839-00
Titular:	Joana Tereza Cavichon Kovaleski	CPF: 809.688.139-68
Suplente:	Thais Chagas de Oliveira	CPF: 097.403.139-90

VII – Representante do Conselho Tutelar:

Titular:	Sonia Schran Rocha	CPF: 063.021.569-39
Suplente:	Joceli Raupp	CPF: 025.638.339-14

Art. 2º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não percebendo remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 692/2016 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de fevereiro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 803/2017

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições inseridas na Lei Municipal nº 006/2000:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o período de 2017 a 2020, assim constituído:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: Neiva Teresinha Chaves Leite CPF: 657.086.019-49
Suplente: Marli Orotides Daniel CPF: 766.295.039-53

REPRESENTANTES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Titular: Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09
Suplente: Silmara Q. de Matos Vigo CPF: 037.868.109-58
Titular: Marilda de Fátima Pinheiro CPF: 679.251.389-04
Suplente: Evanilda Cardoso de Oliveira CPF: 631.753.129-34

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Marilene de Carli Schmartz CPF: 034.389.139-50
Suplente: Cristiane Fernanda Schliech CPF: 058.555.469-26
Titular: José Clóvis de Matos CPF: 031.159.209-03
Suplente: Claudinéia Dias de Oliveira CPF: 066.773.609-38

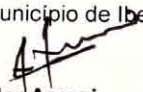
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07
Suplente: Alais da Silva C. Pinheiro CPF: 825.738.599-91
Titular: Maria Anice de Souza CPF: 566.259.879-72
Suplente: Adriano José Goedert CPF: 066.499.959-08

Art. 2º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não percebendo remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de fevereiro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 804/2017

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

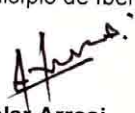
DECRETA:

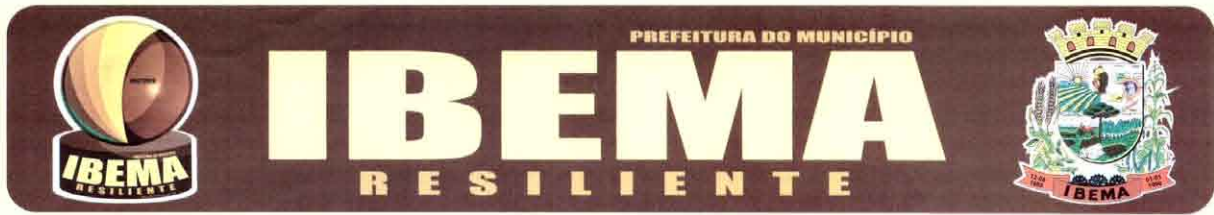
Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias ao servidor abaixo relacionado conforme o artigo 73 da Lei Municipal 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

Servidor	Matrícula	Cargo	Início
Sebastião Rabel	4464/01	Motorista	13/02/2017

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de fevereiro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 01/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE TODOS OS SETORES.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando aos vencedores pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA	1, 2, 3, 4, 5.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 10/02/2017


ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 02/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONserto EM CAMINHAO VOLKS PLACA AOT 2182, MODELO 13180 WORKER, ANO 2007, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando aos vencedores pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Item
SEGANFREDO E MARAFON LTDA - EPP	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 10/02/2017

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE TODOS OS SETORES**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **01/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, KM 536,5, Nº 154, CENTRO, IBEMA – PR.
CNPJ: 14.646.972/0001-62.

Nº	PRODUTO	TIPO	QDADE	V. UNIT.	TOTAL
1	Gasolina	Litro	20.000	3,69	73800,00
2	Etanol	Litro	5.000	2,85	14250,00
3	Óleo Diesel S-500	Litro	100.000	2,85	285000,00
4	Óleo Diesel S-10	Litro	30.000	2,89	86700,00
5	Arla 32 (balde c/ 20 litros)	Unid	60	47,00	2820,00
TOTAL					462570,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;



- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer de forma imediata ao pedido pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É Obrigação de o estabelecimento fornecedor dispor do produto tão logo o veículo da Municipalidade estacione no estabelecimento para abastecer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues no estabelecimento fornecedor (na bomba). *CAJ*



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (004); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão de Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078); 02.007.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (089); 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (099); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280); 02.010.10.304.6000.2.035 – Gestão da Vigilância Sanitária – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (294), 497 (295); 02.010.10.305.6000.2.036 – Gestão da Vigilância Epidemiológica – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 49702 (303), 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307), 934 (308).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar



conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



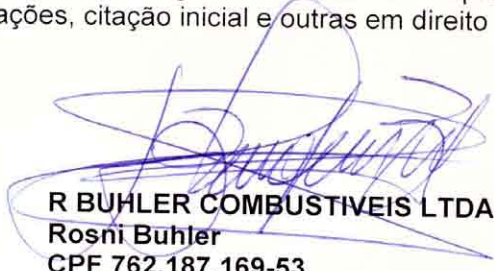
financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

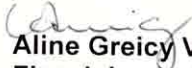
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

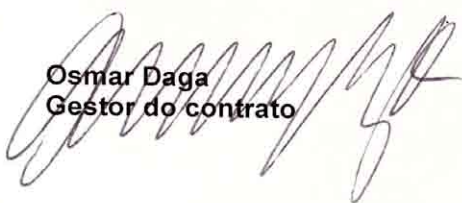
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 10/02/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


R BUHLER COMBUSTIVEIS LTDA
Rosni Buhler
CPF 762.187.169-53


Aline Greicy Vigo
Fiscal do contrato


Osmar Daga
Gestor do contrato